



**PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE REALEZA**

CNPJ 76.205.673/0001-40

PROJETO DE LEI Nº 087, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.



CONCEDE ISENÇÃO DOS IMPOSTOS QUE ESPECIFICA, SOBRE OS IMÓVEIS LOCALIZADOS NAS ZONAS ESPECIAIS PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS HABITACIONAIS QUE INTEGREM O PROGRAMA MINHA CASA - MINHA VIDA, CONFORME PORTARIA MCID Nº 1482/2023, NOS QUAIS O MUNICÍPIO PARTICIPA COM ALIENAÇÃO DE TERRENO PARA AS EDIFICAÇÕES; ISENTA A TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ARRUAMENTOS, LOTEAMENTOS E OBRAS, OS PROJETOS CORRESPONDENTES ÀS EDIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O REFERIDO PROGRAMA E NAS CONDIÇÕES ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Realeza, Estado do Paraná, Aprovou e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Conforme Portaria MCID Nº 1482/2023, o Município de Realeza foi um dos contemplados para a concessão de empreendimentos habitacionais da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidade habitacional novas em áreas urbanas com recursos do Fundo Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa Minha Vida, de que trata a Medida Provisória nº 1162/2023, podendo, deste modo, o Município de Realeza realizar leis, decretos e portarias necessárias que serão exigidas pelo Governo Federal para obter o total ingresso ao referido programa.

Art. 2º Ficam isentos da cobrança dos impostos abaixo relacionados os imóveis localizados nas Zonas Especiais para Habitação de Interesse Social - ZEIS, destinados à implantação de projetos habitacionais que integram o PROGRAMA MINHA CASA - MINHA VIDA, do Governo Federal, conforme portaria MCID Nº 1482/2023, nos quais o Município participa com alienação e/ou doação do terreno para as edificações e ainda os pertencentes a terceiros, quando a área for incluída nas ZEIS, por lei específica:

- a) Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso "Inter Vivos" - ITBI, especialmente e exclusivamente sobre as transmissões de propriedade imobiliária que vierem a integrar o mencionado Programa;



PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

b) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, durante a fase de construção;

c) Imposto sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa.

Art. 2º Ficam isentos da Taxa de Licença para execução de arruamentos, loteamentos e obras, os projetos correspondentes ao Programa do Governo Federal "Minha Casa - Minha Vida", nos quais o Município participa com alienação e/ou doação de terreno para as edificações.

Parágrafo Único. Na Zona Especial para Habitação de Interesse Social - ZEIS, de que trata esta Lei, o Município poderá executar, total ou parcialmente, a infraestrutura exigida pela legislação municipal para aprovação de loteamentos urbanos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Realeza, 30 de novembro de 2023.

PAULO CEZAR
CASARIL:3687
5732904

Assinado de forma
digital por PAULO
CEZAR
CASARIL:36875732904
Dados: 2023.11.30
11:16:09 -03'00'

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI N° 087/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores e demais Edis.

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência e digníssimos Pares dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que concede isenção dos impostos que especifica, sobre os imóveis localizados nas zonas especiais para habitação de interesse social - zeis, destinados à implantação de projetos habitacionais que integrem o programa minha casa - minha vida, conforme PORTARIA MCID n° 1482/2023, nos quais o município participa com alienação de terreno para as edificações; isenta a taxa de licença para execução de arruamentos, loteamentos e obras, os projetos correspondentes às edificações que integram o referido programa.

Resumindo, trata-se de um programa do Governo Federal, onde o município doa o terreno e o governo federal constrói a residência.

A referida lei além de ser uma exigência para o Município adentrar no referido programa se faz necessário para a concessão de isenção de IPTU; ITBI e ISSQN, para os cidadãos contemplados, uma vez que tem caráter social.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei, pugnando que seja submetido à votação, bem como que seja aprovado pelos nobres representantes do Povo de Realeza.

Atenciosamente,

PAULO CEZAR
CASARIL:3687
5732904

Assinado de forma
digital por PAULO
CEZAR
CASARIL:36875732904
Dados: 2023.11.30
11:16:34 -03'00'

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito Municipal